DELIBERAÇÃO nº 03, de 10/10/2001 (com altereração)

CIRURGIA PLÁSTICA

O Conselho Diretor, em Reunião Ordinária do dia 10 de outubro de 2001, deliberou, à unanimidade, a concessão de reembolso, a partir de 1º de dezembro de 2001, mediante as seguintes normas:

1. Cirurgias plásticas reparadoras:
   a) Serão reembolsadas pela CAMARJ, se assim forem consideradas pela perícia prévia obrigatória, realizada por médico indicado pela CAMARJ;
   b) As perícias médicas deverão sempre ser realizadas na cidade do Rio de Janeiro, mesmo para os associados residentes em outros municípios;
   c) As cirurgias reparadoras autorizadas, quando não realizada por equipe médica e em hospitais credenciados serão reembolsáveis pela CAMARJ, ~~sempre de acordo com as suas tabelas, tanto para os honorários médicos, quanto para as despesas hospitalares~~ sempre após o cumprimento dos itens a) e b) acima e de acordo com as suas tabelas, tanto para os honorários médicos, quanto para as despesas hospitalares, a saber CVBHPM 5ª edição, tabela da AHCRJ, Brasíndice e Simpro e, mediante apresentação da cópia da folha de descrição do ato cirúrgico e boletim anestésico, nota(s) fiscal(ais) eletrônica(s) e recibos originais com a especificação dos serviços prestados, identificação, CPF(s), número de registro do conselho de classe e assinatura dos profissionais que participaram do procedimento cirúrgico. (alterado por deliberação do Conselho Diretor em reunião ordinária de 05/08/2015).

2. ~~Cirurgias plásticas estéticas~~ (revogado pelo Conselho Diretor em reunião ordinária de 05/08/2015)

   a) ~~A partir do dia 1º de dezembro de 2001 a CAMARJ assumirá o pagamento das despesas hospitalares relativas às cirurgias plásticas estéticas realizadas a seus associados;~~

   b) ~~Os honorários médicos do cirurgião plástico e equipe, inclusive anestesia, de livre escolha do associado, mesmo que sejam credenciados, serão por ele totalmente assumidos, sem nenhuma participação da CAMARJ;~~

   c) ~~O pedido de internação hospitalar para a realização da cirurgia plástica estética deverá ser dirigido à Presidência da CAMARJ e vir acompanhado de relatório médico circunstanciado, informando a data da cirurgia e o número de dias necessários à hospitalização;~~

   d) ~~As cirurgias plásticas estéticas não admitirão reembolso hospitalar da CAMARJ direto ao associado e só poderão ser realizadas nos hospitais indicados pela CAMARJ, inadimitidos os da UNIMED, quaisquer que sejam as hipóteses. É aplicável, pois, somente a pacientes em recuperação de patologias agudas, que necessitem, ainda, de cuidados de enfermagem tais como manipulação de sondas, drenos, curativos pós operatórios, alimentação enteral, dentre outras a critério da CAMARJ, passíveis de realização em residência~~.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2001.
Manoel de Brito Varela
Presidente do Conselho Diretor